

# JORNAL OFICIAL



## MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018  
ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES

ANO XV • EDIÇÃO Nº 1.468 • SEXTA-FEIRA • 13 DE NOVEMBRO DE 2020

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PRESIDENTE

DECRETO Nº 300, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

Estabelece Protocolos Específicos para a Retomada de Atividades Relacionadas à Eventos em Geral e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de atenção, no Município de Luís Gomes, da Lei Federal no 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde no 356, de 11 de março de 2020;

Considerando as disposições do Decreto Estadual no 29.815, de 7 de julho de 2020;

Considerando as disposições do Decreto Estadual no 30.035, de 5 de outubro de 2020;

Considerando as disposições da Portaria nº 026/2020-GAC/SESAP/SEDEC/ SETUR, de 21 de setembro de 2020;

Considerando a necessidade de avanço gradual na abertura da atividade econômica pelos bons indicadores de saúde, correlacionados à Taxa de Transmissibilidade da COVID-19 no nosso Município;

Considerando que o Decreto Estadual no 29.815, de 7 de julho de 2020, dispôs sobre as medidas de saúde e a política de isolamento social rígido para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) durante a retomada gradual responsável das atividades econômicas no âmbito do Rio Grande do Norte;

Considerando que o Art. 1º do Decreto Estadual no 29.815, de 2020, prorrogou durante a execução do Cronograma de Retomada Gradual Responsável das Atividades Econômicas, a política de isolamento social rígido e as medidas de saúde para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), instituídas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando que, nos termos do Art. 3º, do Decreto Estadual no 29.815, de 2020, a retomada das atividades econômicas e do funcionamento dos estabelecimentos está condicionada à obediência dos protocolos gerais de medidas sanitárias previstas no Art. 14, parágrafo único, do Decreto Estadual no 29.742, de 4 de junho de 2020, sem prejuízo do cumprimento dos protocolos específicos para cada fração do cronograma e das disposições constantes do Plano de Retomada Gradual da Atividade Econômica no Estado do Rio Grande do Norte, elaborado por entidades representativas do setor produtivo;

Considerando a elaboração do Plano Básico de Segurança Sanitária de condutas para a retomada do setor de EVENTOS no Rio Grande do Norte;

Considerando a publicação da Recomendação Conjunta no 001/2020-GAC/ SESAP/SEDEC, subscrita por membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, Ministério Público Federal

e Ministério Público do Trabalho, que orienta a adoção de medidas destinadas a reforçar a proteção à saúde no cenário da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando as disposições da Portaria Conjunta no 09/2020 – GAC/SESAP/ SEDEC, de 13 de julho de 2020, que disciplina as fases e medidas sanitárias gerais do Plano de Retomada Gradual da Atividade Econômica no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a nova fase de combate à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte conforme estabelecido pelas autoridades sanitárias estaduais, possibilitando a retomada gradual e cuidadosa das atividades não essenciais;

Considerando que o combate à pandemia e as medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

Considerando que a adoção de protocolos sanitários adotados pela Secretaria Municipal de Saúde auxiliou na prevenção e na contenção da disseminação da pandemia no nosso Município, possibilitando que se salvem vidas;

Considerando estes e outros aspectos de igual relevância,

DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente Decreto estabelece o protocolo para a retomada das atividades relacionadas a eventos em geral no âmbito do município de Luís Gomes, sem prejuízo das demais normas legais e sanitárias em vigor.

Art. 2º A retomada das atividades relacionadas à eventos em geral no âmbito do Município, será realizada em 02 (duas) fases com a observação a ordem cronológica das fases estabelecidas pela Portaria nº 026/2020-GAC/SESAP/SEDEC/SETUR, de 21 de setembro de 2020, do Governo do Estado e observará o seguinte cronograma:

I - FASE 01: a partir da publicação do presente Decreto, para a frequência máxima simultânea de até 1000 (mil) pessoas;

II - FASE 02: a partir de 17 de novembro de 2020, para a frequência máxima simultânea de até 3000 (três mil) pessoas;

§ 1º - Verificada tendência de crescimento dos indicadores após a liberação das atividades dispostas, poderão ser adotados, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento ou o adiamento das fases, bem como o recrudescimento das medidas, preferencialmente nessa ordem.

§ 2º - A realização de qualquer evento, aberto ou fechado, só será possível a aquiescência e autorização prévia e formal da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

#### CAPÍTULO II DOS PROTOCOLOS ESPECÍFICOS

Art. 3º Além dos Protocolos Específicos para a retomada das atividades relacionadas ao setor de eventos corporativos, técnicos, científicos e convenções no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, estabelecidos na Portaria Conjunta no 09/2020 – GAC/SESAP/SEDEC, de 13 de julho de 2020, a retomada das atividades relacionadas a eventos em geral no âmbito do Município

deverá cumprir as disposições seguintes, sob pena de interdição, aplicação de multa e demais cominações legais:

I - disponibilização de equipamentos de proteção individual - EPIs para todos os trabalhadores envolvidos em todas as etapas do evento;

II - ser proibida a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara, devendo ser estabelecida comunicação focada na conscientização e obrigatoriedade de seu uso durante todo o evento e da recomendação para trocas periódicas;

III - ser obrigatório aferir a temperatura de todos os participantes nos pontos de acesso ao local de evento;

IV - manutenção de equipe de saúde no local da realização do evento, em área sinalizada, responsável por encaminhar pessoas que apresentarem alta temperatura corporal, ou outros sintomas visíveis, para atendimento médico, avaliação e comunicação às autoridades de saúde;

V - afixação de avisos em pontos estratégicos e visíveis do evento deixando expressa a necessidade de procura da equipe médica no caso de apresentação de qualquer sintoma indicativo de síndrome gripal, tais como: cefaleia, coriza, tosse, dor de garganta, febre, dispneia, distúrbios gustativos e olfativos, entre outros;

VI - sinalizar no mapa do evento, e nos referidos espaços físicos, os pontos em que estejam disponíveis os locais de descarte de Equipamentos de Proteção Individual - EPI (recipiente para descarte acionado por metal), assim como local onde foram instaladas pias com sabonete, papel toalha e cesto de lixo acionado por pedal e, na impossibilidade destas, recipientes com álcool 70% (líquido, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos);

VII - inserções durante todo o evento sobre a importância da adoção de etiqueta respiratória consistente em: ao tossir, cobrir a boca com o antebraço ou utilizar lenço, preferencialmente de papel descartável, que deve ser imediatamente colocado no lixo, lavando as mãos com água e sabão ou higienizando com álcool 70%.

VIII - manutenção e orientação acerca do distanciamento social mínimo de 1,5 metros entre pessoas e cadeiras e/ou espaço físicos abertos;

IX - em eventos que haja disposição de mesas, faz-se necessário que seja respeitado o distanciamento de 2 metros entre as mesas, bem como o limite máximo de pessoas, nos termos do estabelecido para Bares e Restaurantes na Portaria Conjunta nº 021/2020-GAC/SESAP/SEDEC/SETUR, de 25 de agosto de 2020, com a devida disponibilidade de recipiente com álcool 70% em cada mesa;

X - utilização de soluções digitais para a promoção e divulgação do evento, bem como para a venda e retirada de ingressos e cortêsias, de modo a evitar a manipulação de papéis de qualquer ordem;

XI - proibição da retirada da máscara de qualquer palestrante/participante no ato de alguma exposição ou fala, bem como a higienização e desinfecção, após cada uso, das superfícies utilizadas, como púlpito, mesa, microfones, pedestais, dentre outros;

XII - manutenção, por um mês após a realização do evento, informação contendo nome, telefone para contato e endereço de residência de todos os participantes, incluindo organizadores e empresas contratadas, para informação aos órgãos de saúde, caso necessário (quando tratar-se de eventos em ambientes fechados);

XIII - em eventos que haja disposição de mesas, faz-se necessário que seja respeitado o limite máximo de pessoas por mesa, com a devida disponibilidade de recipiente com álcool 70% em cada mesa;

XIV - atenção constante a qualquer aumento incomum do absenteísmo dos trabalhadores, principalmente os decorrentes de infecções respiratórias agudas, comunicando às autoridades de saúde, com busca ativa para a existência de outros trabalhadores sintomáticos;

XV - criação e distribuição de materiais, por via digital, contemplando componentes dos protocolos e diretrizes de segurança sanitária, preferencialmente com a coleta de assinatura eletrônica da ciência de todos os termos;

XVI - evitar-se o fornecimento de panfletos ou qualquer tipo de material impresso durante os eventos;

XVII - intensificar a frequência de retirada de resíduos sólidos e líquidos nas áreas de circulação de pessoas;

XVIII - em locais onde houver praça de alimentação ou refeitórios, equipe deve operacionalizar a higienização de mesas e cadeiras de forma periódica, com observância dos protocolos estabelecidos nas Portarias Conjuntas no 11/2020-GAC/SESAP/SEDEC, de 13 de julho de 2020 e no 021/2020-GAC/SESAP/SEDEC/SETUR, de 25 de agosto de 2020, do governo do Estado do Rio Grande do Norte;

XIX - dar preferência à circulação natural de ar e, na sua impossibilidade, cumprir o disposto na Lei Federal no 13.589, de 4 de janeiro de 2018, bem como na Resolução-RE no 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), na hipótese de utilização de ar condicionado (PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle);

XX - orientação à todos os envolvidos, antes e durante o evento, acerca das medidas preventivas adotadas e os protocolos estabelecidos, bem como da necessidade do cumprimento.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º As atividades econômicas já autorizadas a funcionar deverão observar as diretrizes da Nota Informativa no 2/2020, de 8 de junho de 2020, do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), as Orientações Gerais aos Trabalhadores e Empregadores em Razão da Pandemia de COVID-19, do Ministério da Economia e as recomendações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º As atividades econômicas já autorizadas a funcionar que não observarem as normas estabelecidas no presente Decreto, bem como as normas impostas pelo Plano Municipal de Ação de Combate ao Novo Coronavírus, estarão sujeitas à interdição até a adequação às normas sanitárias, bem como à responsabilização civil, administrativa e trabalhista.

Parágrafo Único. O responsável legal da atividade econômica autorizada a funcionar poderá ser responsabilizado na esfera penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no Art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 6º O descumprimento das determinações deste Decreto constitui infração de natureza sanitária sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei Complementar Estadual no 31, de 24 de novembro de 1982 (Código Estadual de Saúde), regulamentada pelo Decreto Estadual no 8.739, de 13 de outubro de 1983, no Decreto Estadual no 29.583, de 1º de abril de 2020, e nas demais normas estaduais de combate ao Novo Coronavírus, sem prejuízo das responsabilidades penais cabíveis, subsidiados pela Legislação Municipal vigente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se no que coube toda e qualquer disposição normativa municipal expedida, contrária ao caput do presente Decreto.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete da Prefeita, em 12 de novembro de 2020.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes  
Prefeita Municipal

## PODER LEGISLATIVO

Sem matéria para esta edição.

## PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Sem matéria para esta edição.

**EXPEDIENTE**

---

Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN  
Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300  
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

---

Prefeita Municipal: Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes  
Secretário Mun. de Administração: Feliciano Neto de Oliveira

Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN  
E-mail: doluisgomes@gmail.com

---